

Resolução N° 02/2018, de 14 de Dezembro de 2018

Reedita e dá nova redação à Resolução N° 02/2015 de 21 de outubro de 2015 que regulamenta o trabalho voluntário no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFMG.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia, no uso de suas atribuições e competências estatutárias, considerando o disposto nas Leis N° 9608 de 18 de Fevereiro de 1998 e N°13.297 de 16 de Junho de 2016 (retificada em 20 de Junho de 2016), que dispõem sobre o serviço voluntário, e nas Normas e Procedimentos da PRORH, que definem e regulamentam o trabalho voluntário no âmbito da UFMG, resolve:

Art. 1°. Regular o trabalho voluntário realizado no âmbito da Faculdade de Odontologia da UFMG.

§ 1° Considera-se trabalho voluntário a iniciativa não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa visando ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários.

§ 2° O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2°. São enquadrados como prestadores de trabalho voluntário pessoas físicas que não possuam vínculo formal com a UFMG, caracterizado por número de matrícula ativo.

§1° O trabalho voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade e o (a) prestador (a) do trabalho voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§2° O termo de adesão deverá ter parecer favorável da Câmara/Assembleia departamental e ser aprovado pela Congregação.

Seção I**Dos critérios para proposição e aprovação das propostas de trabalho voluntário**

Art. 3°. A proposta de trabalho voluntário no âmbito da FOUFMG será apreciada e aprovada, em fluxo contínuo, pelo Setor do Coordenador da atividade, CENEX ou Colegiado de Graduação ou Colegiado de Pós-graduação, quando for o caso, e Congregação.



Art. 4º. A proposta de trabalho voluntário, deverá conter justificativa, número de prestadores voluntários e descrição detalhada do plano de trabalho e de supervisão.

Art. 5º. O número de prestadores de serviço voluntário deverá obedecer ao limite de 1/3 da equipe de docentes e servidores técnico-administrativos envolvidos na condução da atividade.

§ 1º Nos casos em que a relação de 1/3 corresponder a uma fração, o quantitativo de voluntários será arredondado para o número imediatamente superior.

§ 2º Casos em que o quantitativo de voluntários ultrapassar a relação prevista serão analisados e aprovados pelas devidas instâncias mediante justificativa do coordenador da atividade.

§ 3º A proporção de voluntários referida no caput desse artigo não se aplica às atividades de Prestação de Serviço da FO UFMG tendo em vista que possuem normatização própria.

Art. 6º. O departamento deverá designar um (a) supervisor (a) responsável pelo acompanhamento do prestador de trabalho voluntário.

Parágrafo único. O (a) supervisor (a) designado (a) será corresponsável pelas irregularidades e infrações de qualquer norma acadêmica ou administrativa que venha a ser cometida pelo (a) prestador (a) do serviço voluntário.

Art. 7º. É expressamente proibido ao prestador de trabalho voluntário, sob pena de suspensão do contrato:

- I- Emitir laudos, atestados, receitas ou assinar prontuários e outros documentos em papel timbrado da Faculdade;
- II- Avaliar alunos e/ou assumir qualquer função de ensino sem a supervisão de um docente do quadro efetivo da Faculdade;
- III- Assumir qualquer função administrativa.

Parágrafo único. O coordenador da atividade e o supervisor serão corresponsáveis pela infração de qualquer norma acadêmica ou administrativa que venha a ser cometida pelo prestador do trabalho voluntário.

Art. 8º. Independente do setor em que o (a) prestador de trabalho voluntário (a) atuará, o requisito mínimo para a sua contratação é ser portador (a) do título de especialista.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada, poderão ser aprovados profissionais que não atendam o previsto no caput deste artigo.

Seção II

Da seleção e formalização do prestador de serviço voluntário

Art. 9º. Os prestadores de trabalho voluntário deverão ser selecionados mediante processo seletivo, conduzido pelo departamento ofertante da atividade.

Parágrafo Único: A participação de servidores docentes ou técnicos administrativos em educação aposentados, bem como profissionais aprovados em Concurso Público Federal para provimento de vagas docentes ainda não empossados deverá ser formalizada como prestação serviço voluntário, sem a necessidade de processo seletivo.

Art. 10º. A participação de prestadores de serviço voluntário deverá ser formalizada por meio do preenchimento dos formulários próprios previstos para tal destinação.

Art. 11º. A documentação pertinente à formalização da prestação de trabalho voluntário deverá ser encaminhada pelo departamento de origem para a Diretoria e posteriormente para a Seção de Pessoal da Unidade.

Seção III

Das disposições gerais e transitórias

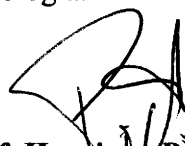
Art. 12º. A emissão de certificado de prestação de trabalhovoluntária é de competência do departamento responsável pela atividade e instâncias acadêmicas responsáveis (Colegiados de Graduação e pós-graduação e CENEX) conforme modelo descrito no Anexo I da presente resolução.

Art. 13º. A prestação de trabalho voluntário poderá ser rescindida a qualquer momento por iniciativa de ambas as partes, devendo ser formalizada junto ao departamento de origem da atividade que comunicará à seção de pessoal.

Art. 14º. Os casos omissos serão decididos pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução N° 02/2015 de 21 de outubro de 2015.

Art. 16º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia.



Prof. Henrique Pretti

Presidente da Egrégia Congregação da FOUFMG

Aprovado em reunião da Congregação
Faculdade de Odontologia da UFMG

EM 14/12/18.